



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EXMO. SR.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR**

APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO

INDICAÇÃO N° 066/2015

A VEREADORA, infra-assinada, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **instituir o Curso de Treinamento em Primeiros Socorros e Ressuscitação Cardiopulmonar para Educadores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.**

- Segue anexo o modelo do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

SALA DAS SESSÕES, em 09 de Novembro de 2015

Aparecida Ribeiro de Castro dos Santos

VEREADORA

MODELO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: Institui o Curso de Treinamento em primeiros Socorros e Ressuscitação Cardiopulmonar para Educadores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, para participação voluntária e facultativa o “Curso de Treinamento em primeiros Socorros e Ressuscitação Cardiopulmonar” para educadores e servidores da rede municipal de ensino.

§ 1º - O curso será ministrado anualmente em data estabelecida pelo Poder Executivo, através de profissionais ou entidades capacitadas;

§ 2º - Para este curso envolverá todos os aspectos relacionados a primeiros socorros e ressuscitação cardiopulmonar, e será ministrado aos educadores e servidores da rede municipal de ensino, incluindo creches municipais que aceitarem a voluntariedade do mesmo.

§ 3º - A aceitação para participar do curso é uma opção voluntária dos educadores e servidores da administração pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal e definirá os períodos para a realização do curso, e assim divulgando-o com antecedência para a realização do mesmo.

Parágrafo Único - para evitar ônus, o Poder Executivo Municipal poderá formalizar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Os atos necessários para a execução desta lei ficará a determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Centenário do Sul, _____,

JUSTIFICATIVA

Os acidentes representam um dos mais sérios problemas de saúde pública, constituindo-se na principal causa de mortes e invalidez entre jovens e crianças. Os acidentes destroem a saúde, a vida e a família de milhões de pessoas.

Existe uma necessidade imperiosa no treinamento de primeiros socorros e ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

A expressão "primeiros socorros" significa atendimento imediato prestado a uma pessoa vítima de um acidente ou de um mal súbito. Quando aplicados com eficiência os primeiros socorros significam a diferença entre "vida e morte", recuperação rápida e hospitalização longa ou invalidez temporária e invalidez permanente.

Se educadores e servidores da rede municipal de ensino receberem um treinamento adequado para prestar primeiros socorros as vítimas acometidas de acidentes, poderão, em muito contribuir para minimização das consequências. Eles estarão aptos a se envolverem em situações de choques em todos os seus tipos, desmaios, hemorragias e ferimentos, infecções transmitidas pelo sangue, queimaduras, etc.

A aceitação para participar do curso é uma opção voluntária dos educadores e funcionários da administração pública municipal.

O Objetivo da implantação deste curso é devido a alguns acidentes e até mesmo mortes que tem acontecido em cidades circunvizinhas, em creches, por isso seria bom à prevenção com esse treinamento aos educadores e servidores que trabalham diariamente com grande número de pessoas.